DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7330/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4732/2020
PROTOCOLO	: 2034541
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONGÊNERE. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 1445/2020, emitida pelo *Município de Naviraí*, por meio do *Fundo Municipal de Saúde* em favor da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$ 119.973,90 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e três reais e noventa centavos).

A contratação é decorrente do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 230/2019), que originou a Ata de Registro de Preços n. 001/2020, os já foram declarados regulares por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão da 2ª Câmara n. 218/2022 - TC/4219/2020.

Autuado os presentes autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde, após analisar os documentos que instruem o feito, concluiu pela regularidade da contratação, uma vez que se encontra em consonância com as normas regentes da matéria – Análise n. 7733/2021 (f. 203-206).

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da contratação pública, conforme Parecer n. 7910/2022 (f. 212).

É o que cumpre relatar.

Considerando o valor contratado – R$ 119.973,90 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e três reais e noventa centavos) – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No que tange à formalização da nota de empenho, noto que fora devidamente emitida em favor da empresa vencedora do certame, sendo publicada tempestivamente e atendendo as demais exigências contidas na lei n. 8.666/93, aplicáveis aos instrumentos congêneres.

Referente à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 119.877,90
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	0,00
VALOR FINAL	R$ 119.877,90
DESPESA EMPENHADA	R$ 119.877,90
DESPESA ANULADA	0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 119.877,90
TOTAL LIQUIDADO	R$ 119.877,90
TOTAL PAGO	R$ 119.877,90

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n. 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1445/2020, emitida pelo *Município de Naviraí,* por meio do *Fundo Municipal de Saúde,* em favor da empresa Cristália Produtos

Químicos Farmacêuticos Ltda., nos termos dos artigos 55, 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e arts. 60 a 64 da Lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero